



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.676 DE 30 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação de casos de violência e maus-tratos contra animais em condomínios no Município de Rio Branco.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os condomínios residenciais e comerciais situados no Município de Rio Branco, representados por seus síndicos ou administradores legalmente constituídos, têm a obrigação de comunicar aos órgãos de segurança pública e ao órgão municipal competente a ocorrência ou indícios fundamentados de violência e maus-tratos contra animais verificados nas unidades condominiais ou áreas de uso comum.

§ 1º A comunicação prevista no *caput* deste artigo ocorrerá no prazo máximo de quarenta e oito horas após o conhecimento do fato.

§ 2º A comunicação será efetuada por meio de:

- I - contato telefônico direto com os órgãos competentes;
- II - aplicativos móveis oficiais disponibilizados pelos órgãos de segurança;
- III - plataformas digitais ou sistemas eletrônicos oficiais; ou
- IV - outros canais de comunicação institucionalmente reconhecidos.

§ 3º A comunicação conterá, sempre que possível:

- I - descrição detalhada do ocorrido;
- II - informações que auxiliem na identificação do animal vitimado;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

III - dados que possam contribuir para a identificação do possível agressor;

IV - localização específica onde ocorreu o fato.

Art. 2º Os condomínios afixarão, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados que incentivem a notificação de casos de violência e maus-tratos contra animais, informando os canais oficiais de denúncia.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o condomínio infrator às seguintes penalidades administrativas:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - multa de cinco Unidades Fiscais do Município de Rio Branco - UFMRB, em caso de reincidência;

III - multa em dobro do valor previsto no inciso II do *caput*, a cada nova reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 30 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

Autor: vereador Nenem Almeida
Data da Propositura: 4 de junho de 2025

PUBLICADA NO D.O.E
Nº 14.240 DE 06/04/2026
PÁG. Nº 156